CONTRATO Nº 09.04.2019.01 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000468/2019 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO COM EXCLUSIVIDADE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI, QUE ENTRE SI FAZEM: O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA BANCO BRADESCO S. A.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de prestação de serviços bancários de gerenciamento com exclusividade da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e contratados em caráter emergencial da administração direta do Município de CARAÚBAS DO PIAUÍ - PI, que entre si fazem: de um lado, o **MUNICIPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.617/0001-20, com sede Av. Felinto Tomaz Portela, 240, Centro, na cidade de CARAÚBAS DO PIAUÍ - PI, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **JOÃO COELHO DE SANTANA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.885.090 SSP-PE, e CPF: 656.546.174-00, residente e domiciliado à Rua Antônio Borges dos Santos, 233 Centro, na cidade de CARAÚBAS DO PIAUÍ - PI, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa **BRADESCO S. A.**, inscrito no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus s/n, bairro Vila Iara, Osasco-SP, neste ato representada pelos senhores **LAUVIR DE MELLO**, brasileiro, outros, bancário, portador do RG nº 57997079 SSP/PR e inscrito no CPF nº 613.182.649-87 e **THIAGO DE SOUSA LOPES**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 97002368237 SSP-CE, e inscrito no CPF nº 011.412.073-03, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", firmam o presente instrumento, pela modalidade de Pregão Presencial, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA, em decorrência do presente instrumento irá prestar serviços bancários de gerenciamento com exclusividade da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e contratados em caráter emergencial da administração direta do Município de CARAÚBAS DO PIAUÍ- PI, em conformidade com o Pregão Presencial 014/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA PREÇO, PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO

2.1 – A CONTRATADA pagará o valor de **R$ 74.170,00 (setenta e quatro mil, cento e setenta reais)**, à vista, em única parcela, sem qualquer desconto, na conta movimento: agência: 1679-9, conta: 12.028-6, Banco: Banco do Brasil, indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, no *prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato.*

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação, quando se dará a efetiva implantação dos serviços, podendo ser prorrogado obedecendo às normas legais.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- Iniciar os serviços contratados nos prazos fixados no Edital do Pregão, a contar da publicação do presente instrumento contratual.

4.2- Comprovar periodicamente sempre que solicitado pelo município de CARAÚBAS DO PIAUÍ - PI, seu índice de Basiléia, de no mínimo 11% de acordo com as Resoluções do Banco Central.
4.3- Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como de sua qualificação técnica descritas no Edital, durante toda a execução do contrato.
4.4- Observar rigorosamente as condições para a prestação dos serviços, nos termos dos Anexos do Edital do Pregão.
4.5- Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos e contratados emergencialmente que são objeto do pagamento de pessoal, sendo que a CONTRATANTE disponibilizará os arquivos necessários à sua operacionalização.
4.6- Abrir para os servidores municipais uma conta salário para o recebimento dos créditos junto a CONTRATANTE, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil.
4.7- Realizar o pagamento aos servidores municipais, nas respectivas contas salários, conforme os Boletins Eletrônicos que são gerados pela CONTRATANTE, nas condições previstas nos anexos do edital.
4.8- O município de CARAÚBAS DO PIAUÍ - PI determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:
D -1 = data para ser repassado o arquivo
D 0 = data da entrega dos recursos pelo município para a Instituição Financeira vencedora
D +1 = crédito na conta do servidor, disponível para saque.
O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.
4.9- A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração oriunda dos cofres públicos municipais por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.), diferente daquelas previstas no edital.
4.10- A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as qualificações e habilitações inerentes ao objeto contratual e as exigidas pelas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- Efetuar os créditos decorrentes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e contratados em caráter emergencial da Administração Direta na conta salário aberta de modo individual em nome destes.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como fica assegurado à CONTRATANTE alterá-lo ou rescindir unilateralmente, nos casos previstos na legislação citada.
6.2- São aplicáveis as sanções.
6.3- Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
6.4- São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 8.883/94 e demais normas pertinentes, podendo ser cumuladas com as outras previstas no corpo do edital, assim:
a)- advertência;
b) de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

c) Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e 9.648/98, e multa de 15% sobre o valor total do contrato.
6.5- A sanção prevista na alínea "c", também poderá ser aplicada à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação, ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
6.6- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
6.7- O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da Instituição Financeira apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
6.8- O presente contrato somente poderá ser rescindido nas hipóteses da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES FINAIS

7.1 – A presente contratação é regida pelo disposto no Código Civil Brasileiro, principalmente os fatos que dependam de orientação por parte da CONTRATANTE, e em especial, as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a CONTRATADA, pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos da legislação trabalhista, previdenciária social e fundiária.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO DE ELEIÇÃO

8.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes - PI, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado e independente do domicílio. E, por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente Contrato em três (03) vias de iguais teores e formas, na presença de duas testemunhas, que após lido e achado, conforme em todos os seus termos para que produza seus jurídicos e efeitos legais.

CARAÚBAS DO PIAUÍ - PI, 09 de abril de 2019.

JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal
Contratante

LAUVIR DE MELLO
BRADESCO S. A.
Contratada

THIAGO DE MELO LOPES
BRADESCO S. A.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1: _____, **CPF:** 062.907.253-19

2: Antonio José Fontenele dos Santos CPF: 042.929.773-47